



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica desafetada para uso público a Rua das Figueiras, localizada no Loteamento Santo Antônio II, neste Município, constituído de uma área de 1.621,35m² (um mil, seiscentos e vinte e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º Ficam extintas as Servidões compreendidas entre as quadras 10, 11, 12 e 13 localizadas no Loteamento Santo Antônio II, neste Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permuta do Imóvel desafetado nos termos do artigo 1º, por uma área de propriedade de Frant Serviços de Transportes LTDA de 511,00m² (quinhentos e onze metros quadrados), localizada em parte da Quadra 10 do Loteamento Santo Antônio II, registrada no Cartório de Imóveis de Cariacica – 1º Ofício, no Livro 2, Matrícula 52.041, e por duas áreas de propriedade de Willyan & Souza Transportes e Serviços LTDA sendo uma de 1.218,41m² (um mil duzentos e dezoito metros e quarenta e um decímetros quadrados), localizada em parte da Quadra 11 do Loteamento Santo Antônio II e a outra de 65,94m² (sessenta e cinco metros e noventa e quatro decímetros quadrados) localizada em parte da Quadra 12, do Loteamento Santo Antônio, totalizando 1.795,35m² (um mil, setecentos e noventa e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5491 Data 02/12/15

Edithery
Protocolo de Gerência

Assinatura



**MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A área das empresas mencionadas no caput, que será permutada com o Município de Cariacica, será destinada a ampliação da Rua Jatobás, no Loteamento Santo Antônio II.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis procedida pelo Município sendo-lhe vedado o pagamento de qualquer diferença de valor.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 1º de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

5491 Data 02/12/15


Protocolo de
Assinatura